

**Processo nº 09/85/000.067/2023**

NAD Nº 468/2023

1. OBJETO: Drogas e Medicamentos.
  2. PARTES: PCRJ/SMS/HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA E LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA.
  3. FUNDAMENTO: Artigo I CAPUT da Lei 10520 DE 17/07/2002.
  4. RAZÃO: Pregão.
  5. VALOR: R\$ 144.450,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
  6. AUTORIZADO POR: CARLOS GUSTAVO VEIT.
- \*Omitido do D.O. Rio de 17/10/2023

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 3.3  
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA  
DESPACHOS DO ORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 20/10/2023**

Processo 0985/000159/23: APROVO o termo de referência às Fls. 05 a 10 e AUTORIZO a dispensa de licitação, com art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto refere-se à aquisição de acessórios para caixa de incêndio.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE  
DESPACHOS DO ORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 20/10/2023**

Processo 09/68/000.257/2023 - Aprovo o Termo de Referência de fls. 05 a 08 referente a Dispensa de Licitação para aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar para abastecimento do Hospital Municipal da Piedade.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
HOSPITAL MUNICIPAL PIEDADE  
DESPACHOS DO COORDENADOR I  
EXPEDIENTE DE 19/10/2023**

Processo nº 09/68/000.257/2023 - AUTORIZO a Dispensa de Dispensa de Licitação com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/2023, objeto do processo nº 09/68/000.257/2023 referente à aquisição de Material Hospitalar para o Hospital Municipal da Piedade, sendo o valor total de **R\$ 172.295,00 (Cento e setenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)** adjudicando-os em favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL NÃO ESTERIL GRAM 40MG/M2 OU 50MG/M2 TAMANHO 1,20X 1,40	RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA R\$ 60.515,00
2	COMPRESSA DE CASMPO OPERATÓRIO 25X28CM ESTERIL 100% ALGODÃO PCT C/5 UNIDADES.	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 41.310,00
3	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO GRANDE	DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 70.470,00

**HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES  
PORTARIA "P" S/HMFM Nº 018 DE 20.10.2023**

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES, DA S/SUBHUE, DA SMS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Instaurar a Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesões, conforme Orientação da Câmara Técnica Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesões. A Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesões do HMFM será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Maria de Fátima Lima Melo, matrícula 10/281.583-5, COREN 295649 RJ. Membros: Marcelle Alves Vilaça, matrícula 10/239.461-7, COREN 91446; Denise Abreu Dantas, matrícula 12/163.461-7, COREN 5159-8. PROCESSO 09/65/000.160/2023.

**SUBSECRETARIA GERAL  
ATO DA SUBSECRETARIA  
PORTARIA S/SUBGERAL Nº 08 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**Definição de regras e fluxos para realização de cadastro e atualização de estabelecimentos de saúde e de seus profissionais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES no âmbito do município do Rio de Janeiro.**

A **SUBSECRETARIA GERAL**, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2023/37677 de 20/10/2023,

**CONSIDERANDO** a Portaria S/SUBGERAL nº 08 de outubro de 2015 que define regras para cadastro de leitos Hospitalares e dos Serviços de Urgência e Emergência em Unidades de Saúde no Município do Rio de Janeiro através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolidou normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, absorvendo a íntegra a Portaria nº 403/SAS/MS, de 20 de outubro de 2000 que cria o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Portaria 1.321/GM/MS, de 22 de julho de 2016 que estabelece as formas de contratação dos profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. (CNES);

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS nº 4.850 de 30 de março de 2021 ratifica a obrigatoriedade do cadastramento/atualização do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para todas as unidades que compõe a rede SUS municipal geridas pela Administração direta e indireta;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular SMS-OFI2023/25507 que reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a transparência das informações públicas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de todos os profissionais lotados nas unidades de saúde com suas respectivas cargas horárias;

**CONSIDERANDO** que é finalidade do CNES fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a fidedignidade das informações registradas, bem como de estabelecer critérios de padronização destas informações no SCNES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde regras e fluxos para realização de cadastro e atualização de estabelecimentos de saúde e de seus profissionais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme fluxograma constante no Anexo A.

**Parágrafo único:** Considera-se, para todos os fins, como estabelecimentos de saúde, todos os órgãos integrados a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Devem ser observadas as seguintes regras gerais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no SCNES:

**Parágrafo Único:** Todo estabelecimento de saúde da Esfera de Administração Pública ou Privada no Município do Rio de Janeiro deve estar devidamente cadastrado e com o seu cadastro atualizado no SCNES;

**Art. 3º** Do cadastro dos estabelecimentos:

I - Os estabelecimentos de saúde deverão observar o preenchimento correto das instalações físicas e dos equipamentos existentes na unidade, bem como a quantidade de leitos hospitalares no caso de internação, em consonância com o quantitativo e tipo de leito disponibilizado no Censo Hospitalar da Plataforma SMS RIO, no caso de unidades públicas e/ou contratualizadas, atualizando sempre que houver necessidade.

II - O CNES das unidades serão considerados para fins de habilitação de serviços, sendo imprescindível que o cadastro do estabelecimento de saúde esteja atualizado, conforme especificado no art. 5º ;

III - Os dados de identificação do estabelecimento de saúde municipais seguirão a seguinte padronização de nomenclatura no CNES:

**RAZÃO SOCIAL:** devem iniciar por "SMS RIO" e finalizarem com "- AP XX", onde XX corresponde ao número de segmento (AP sem ponto), sinalizando a Área de Planejamento de localização da unidade.

**NOME FANTASIA:** devem iniciar por "SMS" e finalizarem com "- AP XX", onde XX corresponde ao número de segmento (AP sem ponto), sinalizando a Área de Planejamento de localização da unidade.

IV - Cada estabelecimento deve ter um número único de cadastro.

V - As solicitações de inclusão de nova unidade deverão ser encaminhadas à S/SUBGERAL/CGCCA, contendo informações de Nome Empresarial e Nome Fantasia, bem como o arquivo de exportação em .bck e .qrp contendo todos os seus dados cadastrais.

VI - As solicitações de inclusão de equipe com o Identificador Nacional de Equipe (INE) deverão ser encaminhadas à S/SUBGERAL/CGCCA, com a descrição do tipo, nome e código de área.

**Art. 4º** Do cadastro dos profissionais de acordo com o tipo de vínculo:

I - É obrigatório o cadastro no CNES de todo e qualquer profissional que exerce suas atividades em uma unidade de saúde gerida por esse município, independentemente do tipo de contratação.

II - Os estabelecimentos devem realizar o cadastro observando as peculiaridades relacionadas à cada forma de contratação de cada profissional conforme as situações em que esses se enquadrem, de acordo com o discriminado no Anexo B e com a Portaria nº 1.321/GM/MS, de 22 de julho de 2016, revogada e absorvida em sua totalidade pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A unidade deverá cadastrar todos os tipos de vínculos de seus profissionais. Este regramento se aplica quando o profissional atua na mesma unidade com mais de um tipo de vínculo. O mesmo deverá ser cadastrado simultaneamente, devendo a carga horária estar distribuída entre os vínculos conforme a contratação. Para os profissionais estatutários com diferentes matrículas, mas com mesmo CBO e tipo de vínculo atuando na mesma instituição, deverá ser feito um único cadastro no CNES da unidade, com o somatório das cargas-horárias.

**Art. 5º** Da atualização de informações cadastrais no SCNES nas bases municipal e nacional:

I - O envio do arquivo para a atualização da base municipal deverá ser feito sempre que houver alterações nas informações, no mínimo com periodicidade mensal, a fim de garantir que a informação cadastral do estabelecimento de saúde no SCNES esteja de acordo com a realidade;

II - O envio mensal da base de dados cadastral é obrigatório, mesmo que o estabelecimento de saúde não tenha alteração dos dados na competência.

III - A atualização na base nacional será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, conforme cronograma do Ministério da Saúde e disponibilização das versões mensais do CNES de cada competência.

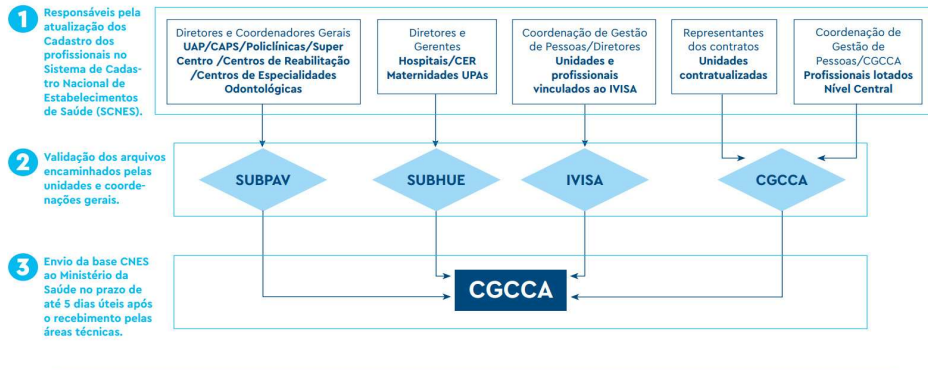
**Art. 6º** Estes regramentos aplicam-se a todos os estabelecimentos de saúde situados no Município do Rio de Janeiro e cadastrados no SCNES sob "gestão municipal" no âmbito do SUS, incluindo as unidades próprias, privadas, contratualizadas ou conveniadas, federais, universitárias, institutos federais, independente da esfera administrativa.

**Art. 7º** As informações cadastrais dos estabelecimentos de saúde serão utilizadas como base para fins de faturamento da assistência hospitalar e ambulatorial, com a correspondência entre a capacidade operacional existente e a produção apresentada, podendo haver glosas quando não estiverem devidamente atualizadas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.  
FERNANDA ADÃES BRITO

**ANEXO A - FLUXOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO SCNES DA SMSRIO**

**FLUXOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO CNES - SMSRIO**



Nota: cada Subsecretaria responsável por suas unidades assistenciais deverá definir os fluxos de recebimento dos arquivos, garantindo atualização permanente do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**ANEXO B - CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM O TIPO DE VÍNCULO.**

Forma de contratação com o Estabelecimento	Forma de contratação com o Empregador	Detalhamento	Observação	Outros
01 vínculo empregatício	01 estatutário efetivo	01 Servidor Próprio	Servidores Públicos Próprios (Administração Direta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro-PCRJ):	Servidor da Administração Direta
01 vínculo empregatício	01 estatutário efetivo	02 Servidor Cedido	Servidores Públicos Cedidos (Administração Direta de outros órgãos, exceto PCRJ):	Servidor da Administração Direta diversa da Prefeitura do Rio- Necessita incluir CNPJ do órgão cedente
01 vínculo empregatício	02 Empregado Público Celetista	03 Cedido	Empregados públicos vinculados à Rio Saúde e/ou outras Autarquias Municipais (Administração Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) <u>concursados cedidos para administração direta</u>	Empregado Público cedido com publicação em diário oficial por prazo indeterminado para exercer suas funções na administração direta
01 vínculo empregatício	03 Contratado Temporário ou por prazo/ tempo determinado	01 Público	Profissionais <u>contratados de forma direta</u> pela Administração pública	Profissional com contrato por tempo determinado contratado de forma direta pela SMSRIO
01 vínculo empregatício	04 Cargo comissionado	05 Sem vínculo como setor público	Profissionais ocupantes de Cargos Comissionados sem vínculo com o setor público	Profissional ocupante de cargos de livre nomeação sem vínculo
01 vínculo empregatício	02 Empregado Público Celetista	02 Próprio	Empregados públicos vinculados à Rio Saúde e/ou outras Autarquias Municipais (Administração Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) em regime Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). <u>concursados lotados na sede da empresa.</u>	Empregado próprio da Rio Saúde
08 Intermediado	01 Empregado Público Celetista	00 Não se aplica	Empregados públicos vinculados à Rio Saúde e/ou outras Autarquias Municipais (Administração Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) em regime CLT <u>concursados lotados fora da sede</u>	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante (Rio Saúde, outras empresas públicas)
08 Intermediado	02 Contratado Temporário ou por prazo/ tempo determinado	00 Não se aplica	Profissionais vinculados à Rio Saúde e/ou outras Autarquias Municipais (Administração Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) <u>contratados por prazo determinado (sem vínculo efetivo)</u>	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante (Rio Saúde, outras empresas públicas)
08 Intermediado	03 Cargo comissionado	00 Não se aplica	Profissionais vinculados à Rio Saúde e/ou outras Autarquias Municipais (Administração Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) ocupantes de cargo comissionado sem vínculo	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante (Rio Saúde, outras empresas públicas)
08 Intermediado	04 Celetista	00 Não se aplica	Profissionais terceirizados e vinculados às OSS e OSC/OSCP	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante
02 Autônomo	09 Pessoa Jurídica	00 Não se aplica	Profissionais contratados na forma de Pessoa Jurídica	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante
02 Autônomo	10 Pessoa Física	00 Não se aplica	Profissionais contratados na forma de Pessoa Física	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante - pessoas contratadas, sem vínculo empregatício, para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos

05 Residência / 06 Estágio / 07 Bolsa	01 Residente / 01 Estagiário/ 01 Bolsista	01 Próprio	Residentes/ Estagiários e bolsistas financiados pelo órgão da própria instituição	Residentes/ Estagiários e bolsistas próprios
05 Residência / 06 Estágio / 07 Bolsa	01 Residente / 01 Estagiário/ 01 Bolsista	02 Subsidiados por outro ente/ entidade	Residentes/ Estagiários e bolsistas financiados por outras instituições	Necessita incluir CNPJ do órgão contratante (Rio Saúde, outras empresas públicas)

**SUBSECRETARIA GERAL  
COORDENADORIA GERAL DO COMPLEXO REGULADOR  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 19.10.2023**

**Processo nº 09/007.301/2021**

OBJETO: Cancelamento parcial da NAD Nº 575/2022, em atendimento a Lei Complementar nº 235/2021, conjuntamente com o Decreto Rio nº 49.831/21, regulamentado pela Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18 DE 13/12/21.

EMPRESA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A.

VALOR: R\$ 99.306,66 (noventa e nove mil e trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

AUTORIZADO POR: David Tebaldi Marques

**09/007.301/2021 - Autorizo a Anulação parcial da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:**

Empenho: 2023/148

Valor (R\$): 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Favorecido: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A.

**09/007.301/2021 - Autorizo a Anulação parcial da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:**

Empenho: 2023/147

Valor (R\$): 353.828,04 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)

Favorecido: ECO-EMP DE CONS E ORG EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,  
VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA  
ATOS DA PRESIDENTE**

**PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 437, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA (S/IVISA-RIO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 45585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre, licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios e regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária; e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela área técnica competente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Sanitária ao estabelecimentos relacionados em anexo ao presente ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

Razão Social: Rede Dor Sao Luiz SA

Endereço: Rua Almirante Baltazar, 333 salas 311 a 331 - São Cristóvão, CEP: 20941-150, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ n.º 06.047.087/0160-51

Inscrição Municipal: 14165100

Atividades: 225681 - Serviços de Diálise

225967 - Clínica e Assistência Médica sem Internação

225983 - Assistência Médica sem Internação

Complexidade: Grande

Risco: Alto

Protocolo Eletrônico nº 09/97/013103/2023

Data de Concessão: 10/02/2023 Vigência Até: 30/04/2024

Razão Social: Instituto Segumed

Endereço: Rua da Imperatriz, 161 - Realengo, CEP: 21710-032, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ n.º 29.578.473/0008-29

Inscrição Municipal: 10676959

Atividades: 225681 - Serviços de Diálise

Complexidade: Grande

Risco: Alto

Protocolo Eletrônico nº 09/97/103530/2023

Data de Concessão: 26/04/2023 Vigência Até: 30/04/2024

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,  
VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA  
ATOS DA PRESIDENTE**

**PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 438, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA (S/IVISA-RIO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 45585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre, licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios e regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária; e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela área técnica competente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Sanitária de Funcionamento aos estabelecimentos relacionados em anexo ao presente ato.